



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.342/2014
Unidade: Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de conformidade de Tomada de Contas Anual
Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**** de ** de ***** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da atual Subsecretaria de Defesa Civil no período de 12/02/2015 a 06/03/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 08/05/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 destinou à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal o valor inicial de R\$ 8.112.003,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 8.506.496,00, o qual foi empenhado o valor de R\$ 8.394.297,92, equivalendo a 98,68% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO DA SEDEC 2013		EM R\$ 1,00
Dados Exercício 2013		
Dotação Inicial		8.112.003,00
(-) Alterações		801.397,00
(+) Movimentações		1.441.343,00
(-) Crédito Bloqueado		245.454,71
Despesa Autorizada		8.506.496,00
Despesa Empenhada		8.394.297,92
Despesa Liquidada		7.948.968,75
Crédito Disponível		112.196,37

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO



1.2 VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Excluindo-se os valores empenhados correspondentes à folha de pagamentos da Unidade, R\$ 6.574.548,22, do valor da despesa total empenhada, obtêm o valor de R\$ 1.906.970,35, correspondente às outras modalidades de licitação a seguir relacionadas.

MODALIDADES LICITATÓRIAS - 2013	VALOR EM (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	1.230.578,67
INEXIGIBILIDADE	201.782,22
NÃO APLICÁVEL	27.510,24
PREGÃO ELETRÔNICO	264.887,10
CARÁTER EMERGENCIAL	0,00
PREGÃO PRESENCIAL COM ATA	170.142,87
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	0,00
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12.069,25
TOTAL	1.906.970,35

1.3 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, exercício de 2013, a Unidade dispôs de 11 programas de trabalho cadastrados na UG 520101 - Gestão 00001, destes 03 não tiveram despesa autorizada, quais sejam:

- 04.126.6008.1471.2510 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL



- 06.126.6226.2557.0022 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
- 28.846.0001.9050.7059 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO

Dentre os 08 programas que tiveram despesa autorizada, 07 programas apresentaram execução de 100% e 01 teve execução de 92%.

1.4 FALHA NA UNIDADE DE MEDIDA DOS INDICADORES

Fato:

Dentre os programas cadastrados no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO analisou-se suas ações e suas respectivas metas, conforme apresentadas a seguir.

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ETA	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
06.122.6008.8502.8769-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-PLANO PILOTO	0002 – Remunerar servidores ativos da Secretaria	essoa	40	190 (Média Jan/Dez)	135%	Meta atingida
06.122.6008.8504.9585-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-PLANO PILOTO	0003 – Conceder benefícios a servidores da SEDEC-DF	Unidade	80	100 (Média Jan/Dez)	125%	Meta atingida
06.122.6008.8517.9693-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-PLANO PILOTO	0004- Manter os serviços administrativos da SEDEC-DF	Unidade	01	01	100%	Meta atingida



06.182.6226.4147.0002- MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO- SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- DISTRITO FEDERAL	0006 – Identificar e monitorar as áreas de riscos de desastres, ameaças e vulnerabilidade nas áreas urbanas e rurais do DF	Unidade	12	12	100%	Meta atingida
06.182.6226.6093.0002- DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE-- DISTRITO FEDERAL	0007 – Promover o engajamento de comunidades conscientes e participantes, informadas e preparadas	Unidade	12	(15) Palestras realizadas – 2675 pessoas capacitadas. (02) Cadastro de voluntários – 406 voluntários cadastrados – 26 voluntários capacitados. (03) Ação de orientação a residência em áreas de risco: 2600 cidadãos orientados.	Não foi possível avaliar	Não foi possível avaliar
06.182.6226.6193.0002- AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES-- DISTRITO FEDERAL	0008 – Promover ajuda humanitária a pessoas afetadas por desastre naturais e humanos	Unidade	180	Famílias atendidas: 09 (Média: Jan/Dez)	Não foi possível avaliar	Não foi possível avaliar
06.421.6222.2426.8433- REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	0009 – Assistir e ressocializar sentenciados à disposição da SEDEC-DF	Pessoa	18	3,37 (Média: Maio/Dez)	18%	Meta não atingida

Fonte: Relatório das Etapas Programadas para Execução - SAG/SIGGO – Estágio/situação: concluída.

Conforme se constata na tabela acima, dos 07 programas apresentados, 04 tiveram sua meta atingida, 01 alcançou apenas 18% da meta estabelecida e 02 não foi possível avaliar, pelos motivos apresentados a seguir:

- 06.182.6226.6093.0002 - DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE-
-DISTRITO FEDERAL: a ação deste programa é promover o engajamento de comunidades conscientes e participantes, informadas e preparadas, cientes de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária contra desastres. A unidade de medida para aferição desse indicador é a “Unidade”, entende-se como o número de comunidades assistidas. No entanto, o resultado é apresentado como número de pessoas.



- 06.182.6226.6193.0002 - AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES--DISTRITO FEDERAL: sua ação é promover ajuda humanitária a pessoas afetadas por desastres naturais e humanos. A “unidade” também é apresentada para aferir este indicador, porém o resultado é aferido como o número de “famílias” atendidas.

Também se verificou que em 03 programas de trabalho, no campo “Etapa Realizada” do Relatório de Análise da Execução Física das Etapas Programadas para Execução, não consta o cadastramento dos processos respectivos a cada ação, para efeito de consulta em relação aos dados apresentados, são eles:

- 06.182.6226.4147.0002 - MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL
- 06.182.6226.6093.0002 - DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL
- 06.182.6226.6193.0002 - AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES--DISTRITO FEDERAL

Causa:

- Falha administrativa.

Consequências:

- Recursos paralisados sem utilização em ações;
- Comprometimento na avaliação dos resultados das ações.

Manifestação do Gestor:

Esclarecemos que conforme Decreto nº 35.891, de 08 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº 35.899, de 10 de outubro de 2014, a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal foi extinta, passando a fazer parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. Desta forma, informamos que vamos adequar os instrumentos de monitoramento das ações programadas segundo as orientações da Auditoria de nº 04/2015, e será aplicado aos programas os medidores previstos na norma, em ações relacionadas área de atuação da Defesa Civil no exercício de 2015, porém previstas na Unidade desta Secretaria.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade de que irá adequar os instrumentos de monitoramento das ações programadas, segundo as orientações sugeridas, o



Controle Interno verificará as providências que serão tomadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

a) Cadastrar no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO todos processos relacionados aos programas de trabalho correspondentes, bem como adequar a unidade de medida dos indicadores cadastrados às etapas realizadas;

b) Instituir instrumento de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas anualmente, bem como cadastrá-las adequadamente.

2. GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1. ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

Verificou-se na nota fiscal a seguir que o atesto do executor de contrato foi intempestivo, a saber:

PROCESSO	OBJETO	NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO
423.000.017/2013 (Contrato nº 04/2013)	Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, pela empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 26.423.228/0001-88) no valor de R\$ 100.000,00.	Nº FT00063080, 24/09/2013, R\$ 10.553,28	17/10/2013

Dispõe o art. 25 do inciso IV da Portaria nº 29 de 25/02/2004 sobre o prazo máximo do atesto dos executores:

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

Segundo o Parágrafo Único da referida Portaria:



Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991.

Causa:

- Falha administrativa;

Consequência:

- Morosidade administrativa na verificação da qualidade e fidedignidade dos serviços contratados.

Manifestação do Gestor:

Como informado anteriormente, a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal foi extinta, passando a fazer parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, desta feita, orientaremos os executores dos contratos que observem os prazos legais.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, o Controle Interno verificará as providências que serão tomadas em relação ao cumprimento do prazo legal de atesto das notas fiscais pelos executores de contratos, em tralhados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Atestos dos serviços de acordo com os prazos legais, sob pena de instauração de procedimento correccional.

2.2. EMISSÃO INTEMPESTIVA DE RELATÓRIO PELO EXECUTOR DE CONTRATO

Fato:

Identificou-se no processo abaixo emissão intempestiva de relatório pelo executor de contrato.



PROCESSO	OBJETO	DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
423.000.017/2013 (Contrato nº 04/2013)	Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, pela empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda no valor de R\$ 100.000,00.	10/09/2013

Conforme consta do processo os bilhetes de passagens foram emitidos para os dias 10/09/2013, 16/09/2013 e 17/09/2013. A emissão da fatura nº FT 00063080 ocorreu em 24/09/2013, fl. 173/174, e o Relatório Circunstanciado do executor do contrato só foi remetido à chefia imediata em 17/10/2013, fls. 170/172.

Conforme dispõe o Art. 5º da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, caberá diretamente ao executor do contrato: *“V - remeter, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, o relatório de acompanhamento da execução do contrato à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis”*;

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Morosidade administrativa na verificação da qualidade e fidedignidade dos serviços contratados.

Manifestação do Gestor:

Como informado anteriormente, a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal foi extinta, passando a fazer parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, desta feita, orientaremos os executores dos contratos que observem os prazos legais.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, o Controle Interno verificará as providências que serão tomadas em relação ao cumprimento dos prazos legais para a emissão de relatórios pelos executores de contrato, em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

**Recomendação:**

- Atender o prazo de emissão do relatório de acompanhamento da execução do contrato constante em legislação específica.

2.3. AUSÊNCIA DE ATESTO DE NOTA FISCAL**Fato:**

O processo nº 423.000.017/2013 (Contrato nº 04/2013) trata da contratação de empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 26.423.228/0001-88) para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, no valor de R\$ 100.000,00. Verificou-se ausência de atesto do executor do contrato na nota fiscal a seguir:

Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)
FT00066262 (fl. 285/286)	24/04/2014	18.775,92

Informa-se que a nota fiscal supracitada teve sua Previsão de Pagamento 2014PP00126 emitida em 23/05/2014, fl. 306.

A Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 no seu art. 5º, incisos IV e V dispõe sobre os prazos de atestos das notas fiscais, a saber:

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento; (grifo nosso)

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Fragilização dos procedimentos de controle dos atos públicos.



Manifestação do Gestor:

Posto que antes Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, agora Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, está subordinada a esta Pasta. Logo, os pagamentos afetos a Subsecretaria, serão observados integralmente conforme as recomendações da Auditoria nº 04/20154 partir desta data.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade de que *serão observadas integralmente as recomendações da Auditoria*, ao que cinge o atesto nas notas fiscais o Controle Interno verificará as providências que serão tomadas em tralhados futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Instruir o setor financeiro a somente realizar o pagamento mediante o atesto das notas fiscais pelos executores de contrato.

2.4. DEFICIÊNCIA NOS RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato:

O processo nº 423.000.017/2013 (Contrato nº 04/2013) trata da contratação de empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, no valor de R\$ 100.000,00. Verificou-se ausência de informações nos relatórios do executor de contrato.

Os relatórios dos executores de contrato presente no processo não constam informações detalhadas da prestação de serviço, tais como: dia e horário de embarque dos voos e seus destinos, bem como o nome dos passageiros e motivo de viagem. A única informação que distingue os relatórios é o valor da fatura apresentada pela empresa, a qual o relatório faz referência.

Ressalta-se que das 07 (sete) faturas apresentadas no processo apenas em 01 (uma) delas consta documentos comprobatórios do motivo da viagem. No entanto, nas demais, tais informações não estão presentes nos autos, tampouco nos relatórios dos executores do contrato. Apresenta-se a seguir as faturas em comento:



Dados da Fatura	Pagamento
Nº FT00060899, de 24/05/2013 R\$ 11.166,30	2013PP00108, 05/06/2013
Nº FT00063080, de 24/09/2013 R\$ 10.430,34	2013PP00220, 21/10/2013
Nº FT00064139, de 25/11/2013 R\$ 3.634,56	2013PP00273, 11/12/2013
Nº FT00064394, de 06/12/2013, R\$ 320,81	2013PP00297, 20/12/2013
Nº FT00064986, de 04/02/2014, R\$ 2.132,28	2014PP00066 26/02/2014
Nº FT00066262, De 24/04/2014, R\$ 18.775,92	2014PP00123 21/05/2014

Conforme a Decisão nº 1696/2014, de 10/04/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deve-se exigir dos executores relatório detalhado da prestação de serviço e somente realizar o pagamento das despesas com o fornecimento deste.

DECISÃO Nº 1696/2014

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...) II – determinar à Secretaria de Saúde que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias: a) Exija dos executores de contratos, por ocasião da atestação das despesas, **relatório detalhando o serviço executado**, o período e o cumprimento das obrigações pela contratada, em observância ao art. 41, II, do Decreto nº 32.598/2010. (Grifo nosso)

Ao que cinge a ausência da informação nos autos em relação ao motivo de viagem dos servidores e seus documentos comprobatórios, ressalta-se que esta ausência compromete a transparência na utilização recursos dos públicos.

Causas:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Atuação deficiente da Secretaria no sentido de se verificar o cumprimento dos procedimentos fiscalizatórios;



Consequências:

- Relatórios deficientes que prejudicam o controle por parte do gestor e dos órgãos de controle;
- Comprometimento da transparência na utilização dos recursos públicos;

Manifestação do Gestor:

Reafirmamos nosso compromisso de orientar melhor os executores dos contratos quanto ao respeito e cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, bem como que apresentem relatórios de acordo com a legislação.

Quanto ao caso analisado, informamos que esta Secretaria já faz constar os motivos das viagens dos seus servidores com a juntada dos documentos devido no processo de viagem e de diária.

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação do gestor de que já faz constar os motivos das viagens nos autos de viagem e de diária, constatou-se a ausência dessas informações no processo em referência. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendações:

- Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios detalhados da prestação de serviço, sob pena de apuração de responsabilidade;
- Fazer constar nos autos os motivos das viagens dos servidores e seus documentos comprobatórios.

2.5. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Fato:

O processo nº 423.000.007/2013 trata da contratação da empresa NTT Treinamento Avançado (CNPJ: 04.911.597/0001-87) para ministrar o curso de atualização profissional denominado Inspeção, Avaliação, Reforço e Recuperação das Estruturas de Concreto e Edificações para (03) três servidores, a ser realizado no período de 11 a 15 de março de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 18.846,00. Verificou-se que não consta nos autos a demonstração de que o preço contratado era compatível com o praticado no mercado, pois a pesquisa de preço realizada pela Secretaria foi deficiente, devido à ausência de similaridade entre os objetos pesquisados.



Com o objetivo de buscar a contratação mais vantajosa para a Administração foi realizada pesquisa de mercado para a contratação da empresa para o curso em questão, representada a seguir:

a. NTT Treinamento Avançado; Curso de atualização profissional denominado Inspeção, Avaliação, Reforço e Recuperação das Estruturas de Concreto e Edificações; Carga horária de 40 horas; Valor de R\$ 6.980,00 (pessoa), fls. 11/12;

b. Associação Brasileira de Educação à Distância – ABED (CNPJ: 00.975.548/0001-57); Curso de Patologias, Recuperação e Reforço de Estruturas; Carga horária de 24 horas, Valor R\$ R\$ 980,00 (pessoa), fls. 14/15;

c. IESPLAN – Faculdade Planalto – Curso de Pós-Graduação (CNPJ: 00.697.649/0001-03); Curso Elaboração de Projetos de Estruturas de Concreto Armado; Carga horária: 360 horas, fls. 17/20;

d. Universidade de Brasília (CNPJ: 00.038.174/0001-43) – Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil (Mestrado e Doutorado); Curso Gratuito.

e. Notas de Empenho relativas ao Curso de atualização profissional denominado Inspeção, Avaliação, Reforço e Recuperação das Estruturas de Concreto e Edificações da empresa NTT Treinamento Avançado, ministrado para o Tribunal de Justiça do Estado (2012NE000552, de 07/02/2012, valor de R\$ 6.390,00 (por pessoa), fl. 61; para o Tribunal Regional Eleitoral (2012NE000334, valor de R\$ 6.390,00, de 09/03/2012, valor de R\$ 6.390,00 (por pessoa); para o Ministério Público do DF e Territórios (2012NE000206, de 02/03/2012, valor de R\$ 6.390,00 (por pessoa);

f. FHECOR Conocimiento – Madri – Espanha (Instituto IDD – CNPJ: 09.511.342/0001-40), Curso Reparação, Reabilitação e Reforço de Estruturas, Carga horária de 40h, Valor do curso R\$ 5.500,00.

Verifica-se que os cursos oferecidos pelas empresas dos itens “c” e “d” não são compatíveis com o curso pretendido, já que são cursos oferecidos para pós-graduação, mestrado e doutorado. Já o item “e” apresenta notas de empenho referente ao curso em questão já ministrado com instituições públicas com a empresa contratada e não com empresas distintas, o que demonstra a deficiência de pesquisa de mercado. Por fim, o item “f” representa um curso similar ministrado por instituição estrangeira.

Portanto, verificou-se que a pesquisa de mercado foi deficiente, já que as propostas não guardam similaridade entre si.

O Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF em seu item 2.4 versa sobre contratação direta com base no “pequeno valor”, e dispõe na linha 59 o que segue:

“deve o Administrador juntar aos autos, se possível, **no mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.**”(grifo nosso)



A existência das três propostas de preço proporcionaria uma adequada estimativa, conforme determina a Jurisprudência do TCU, a qual exige que os valores estimados sejam subsidiados por – no mínimo- três orçamentos distintos ou, ainda, pela utilização de preços já contratados pela Administração Pública, ou fixados em Sistema de Registro de Preços, segundo, decisão constante do Acórdão transcrito abaixo:

TCU- Acórdão 1584- segunda Câmara

(...)

Determinações:

(...)

36.1.11 proceder, quando da realização da licitação ou dispensa, a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ao ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.43, inc IV, e no art.26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, **três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.”

E ainda:

TCU determinou: “... quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da lei nº 8.666/93, **consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais deverão ser anexados ao procedimento licitatório**, fazendo constar , ainda, nos processos administrativos os comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, nos termos do art. 195, paragrafo 3º, da Constituição Federal, do art. 29, inc. III e IV, da Lei 8.666/93, e art. 27, alínea ‘a’ da Lei 8.036/1990.

Conforme item 88 do Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, configurada hipótese de inexigibilidade, a natureza singular do serviço a ser prestado e a compatibilidade entre o preço cobrado e o praticado no mercado deverão ser demonstrados:

88. Caso reste configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, para a perfeita instrução dos autos da contratação direta o Administrador deverá demonstrar a notória especialização do contratado, a natureza singular do serviço a ser prestado e a compatibilidade entre o preço cobrado e o praticado no mercado.

Ainda, conforme Parágrafo único do art. 26 o processo de inexigibilidade deve ser instruído de justificativa do preço:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



III - justificativa do preço.

Causa:

- Falha na contratação.

Consequência:

- Risco de contratação do serviço em valores superiores aos de mercado.

Manifestação do Gestor:

Ressaltamos que, como é sabido, a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil foi extinta. Desta monta, quanto as inconsistências apresentadas na pesquisa de mercado, bem como a contratação sem a observância da menor proposta, salientamos, que os procedimentos licitatórios futuros relativos a atual Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil serão realizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Cabe informar que esta Pasta observa as formalidades das leis aplicáveis a matéria, para adoção das diferentes modalidades licitatórias. Tendo por premissa o zelo e aplicabilidade dos princípios norteadores das seleções públicas. Frise-se, que o Decreto nº 33.662/2012, bem como a Lei nº 8.666/93 já são observados por esta Secretaria.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, a equipe de auditoria verificará o cumprimento da realização da pesquisa de mercado, conforme preconiza a legislação específica em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendações:

- 1) Orientar o setor responsável por licitações e contratos a adotar fielmente os princípios que norteiam as seleções públicas.
- 2) Observar e cumprir o contido no Decreto nº 33.662/2012, quanto à realização de pesquisa de preços amplas, com no mínimo 03 (três) orçamento/propostas;
- 3) Que doravante se realize pesquisa de preço de maneira adequada, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 e entendimento da Corte de Contas.



2.6. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Fato:

O processo nº 423.000.007/2013 trata da contratação da empresa NTT Treinamento Avançado para ministrar o curso de atualização profissional denominado Inspeção, Avaliação, Reforço e Recuperação das Estruturas de Concreto e Edificações para os (03) três servidores, a ser realizado no período de 11 a 15 de março de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 18.846,00. Verificou-se que entre os valores apresentados pelas empresas em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria, uma delas apresentou valor abaixo do contratado.

Consta às fl. 14/15 proposta de preço da Associação Brasileira de Educação à Distância - ABED para o Curso de Patologias, Recuperação e Reforço de Estruturas no valor unitário de R\$ 980,00, com carga horária de 24 horas, incluindo material didático. Já o valor do curso contratado com a empresa NTT Treinamento Avançado ficou no valor de R\$ 6.282,00, por pessoa, com carga horária de 40 horas, incluindo material didático, almoço e coffee break. Portanto, verificou-se que a contratação em referência foi desvantajosa para a administração. Não consta nos autos justificativa da Secretaria o porquê da não contratação com a empresa de Educação à Distância.

Conforme item 88 do Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, configurada hipótese de inexigibilidade, a natureza singular do serviço a ser prestado e a compatibilidade entre o preço cobrado e o praticado no mercado deverão ser demonstrados:

88. Caso reste configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, para a perfeita instrução dos autos da contratação direta o Administrador deverá demonstrar a notória especialização do contratado, a natureza singular do serviço a ser prestado e a compatibilidade entre o preço cobrado e o praticado no mercado.

Ainda, Conforme Parágrafo único do art. 26 o processo de inexigibilidade deve ser instruído de justificativa do preço:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

Ainda:



TCU determinou: "... quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da lei nº 8.666/93, **consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais deverão ser anexados ao procedimento licitatório**, fazendo constar, ainda, nos processos administrativos os comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, nos termos do art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do art. 29, inc. III e IV, da Lei 8.666/93, e art. 27, alínea 'a' da Lei 8.036/1990.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Risco de contratação desvantajosa para a administração.

Manifestação do Gestor:

Ressaltamos que, como é sabido, a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil foi extinta. Desta monta, quanto as inconsistências apresentadas na pesquisa de mercado, bem como a contratação sem a observância da menor proposta, salientamos, que os procedimentos licitatórios futuros relativos a atual Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil serão realizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Cabe informar que esta Pasta observa as formalidades das leis aplicáveis a matéria, para adoção das diferentes modalidades licitatórias. Tendo por premissa o zelo e aplicabilidade dos princípios norteadores das seleções públicas. Frise-se, que o Decreto nº 33.662/2012, bem como a Lei nº 8.666/93 já são observados por esta Secretaria.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, o Controle Interno verificará o cumprimento da realização da pesquisa de mercado, conforme preconiza a legislação específica em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendações:

1. Quando da realização de inexigibilidade, realizar pesquisa de mercado com pelo menos três orçamentos de fornecedores distintos que atendam as especificações pretendidas;



2. Motivar o ato administrativo em caso de desclassificação de proposta mais vantajosa.

2.7. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CREDOR NO VERSO DA NOTA DE EMPENHO

Fato:

Verificou-se no processo abaixo, formalizado apenas pela emissão de nota de empenho, substituindo o termo de contrato, a ausência do recibo do credor no seu verso, conforme determina o inciso I, do art. 51 do Decreto Distrital nº 32.598 de 15/12/2010.

PROCESSO	OBJETO	NE
423.000.007/13	Contratação da empresa NTT Treinamento Avançado para ministrar o curso de atualização profissional denominado Inspeção, Avaliação, Reforço e Recuperação das Estruturas de Concreto e Edificações para os (03) três servidores no valor de R\$ 18.846,00	2013NE00029 07/03/2013 R\$ 18.846,00

De acordo com § 2º do art. 62 da Lei 8.666/93, o termo de contrato pode ser substituído pela nota de empenho. Entretanto, o inciso II do art. 51 do Decreto Distrital nº 32.598 de 15/12/2010 determina que a nota de empenho deverá ser emitida em duas vias, com recibo do credor no verso.

Dispõe o inciso II, do art. 51 do Decreto Distrital nº 32.598 de 15/12/2010:

Art. 51. A Nota de Empenho será emitida em duas vias que terão a seguinte destinação:

I – uma será entregue diretamente ao credor mediante recibo, ou a ele encaminhada por ofício;

II – a segunda, com o recibo do credor no verso, será juntada ao processo. (Grifo nosso)

Ressalta-se que também não consta nos autos comprovante de recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

Causa:

• Descumprimento do inciso II, do art. 51 do Decreto Distrital nº 32.598 de 15/12/2010.

Consequência:



- Ausência de comprovante de recebimento da nota de empenho, que neste caso substitui a via de contrato.

Manifestação do Gestor:

Quanto à observância da norma de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, esclarecemos que esta Secretaria de Estado já as aplica em todos os procedimentos afetos a matéria.

Análise do Controle Interno:

Considerando a resposta do gestor da Unidade, o Controle Interno verificará o cumprimento da legislação específica em comento nesse ponto em trabalhos futuros. Nesse sentido, fica mantida a recomendação.

Recomendação:

- Maior rigidez no cumprimento do que determina a norma de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal para controle nas emissões e recibos nas notas de empenho, em especial quando o termo de contrato for substituídos por outros documentos hábeis, como a nota de empenho.

3. GESTÃO CONTÁBIL

3.1. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A equipe de auditoria verificou, por meio de amostragem, os valores constantes do Balanço Patrimonial da Unidade ao final do exercício 2013.

Para o grupo do Ativo Realizável a Curto Prazo, subgrupo BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO não se constatou divergência entre o saldo de R\$ 84.680,47 registrado no SIGGo e o saldo das movimentações de bens móveis registradas por meio do Sistema SIGMA.net.

Para o grupo do Ativo Permanente, subgrupo BENS MÓVEIS E IMÓVEIS não se constatou divergência entre o saldo de R\$ 1.748.957,83 registrado no SIGGo e o saldo das incorporações realizadas por meio do Sistema SISGEPAT.

Dessa forma, os saldos contábeis verificados apresentaram-se conciliados.



4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.4	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1; 2.2; 2.7	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3; 2.4; 2.5, 2.6	Falhas Médias

Brasília, 10 de maio de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.